Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Baião

DECRETO N°. 166.3/2017, de 03 de março de 2017.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO VALOR DE DIÁRIAS PARA O PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO MUNICIPAL, SECRETÁRIOS, DIRETORES DE DEPARTAMENTOS E DEMAIS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO, E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS.

O Cidadão ***JADIR NOGUEIRA RODRIGUES***, Prefeito Constitucional do Município de Baião, Estado do Pará, no pleno uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica fixado o valor das diárias para o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, Secretários Municipais, Diretores de Departamentos e Demais Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Baião, quando viajarem a serviço do município, para cobrir os gastos com alimentação e hospedagem.

Art. 2º - O valor da diária de que trata o artigo anterior será devido ao Agente Político ou servidor público da Prefeitura Municipal de Baião, na seguinte forma:

I- Ao Prefeito Municipal e ao Vice-Prefeito Municipal:

a) R$ 300,00 (trezentos reais) – quando a viagem for dentro da jurisdição estadual, incluindo a capital.
b) R$ 600,00 (seiscentos reais) – quando a viagem for fora da jurisdição estadual, incluindo a capital do Distrito Federal.

II- Aos Secretários Municipais:

a) R$ 180,00 (cento e oitenta reais) – quando a viagem for dentro da jurisdição estadual, incluindo a capital.

b) R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) – quando a viagem for fora da jurisdição estadual, incluindo a capital do Distrito Federal.

III- Aos Chefes e Diretores de Departamento:

a) R$ 140,00 (cento e quarenta reais) – quando a viagem for dentro da jurisdição estadual, incluindo a capital.
b) R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) – quando a viagem for fora da jurisdição estadual, incluindo a capital do Distrito Federal.

IV- Aos Demais Servidores Municipais:

c) R$ 100,00 (cem reais) – quando a viagem for dentro da jurisdição estadual, incluindo a capital.
d) R$ 200,00 (duzentos reais) – quando a viagem for fora da jurisdição estadual, incluindo a capital do Distrito Federal.

Art. 3° - O servidor somente fará jus à diária quando viajar a serviço do Município e autorizado pelo Prefeito através de Portaria e Projeto de Viagem, sendo o valor das passagens custeadas pela Prefeitura Municipal.

Art. 4° - As despesas decorrentes do presente Decreto, correrão à conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 5° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 de janeiro de 2017.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário. Registra-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baião, em 03 de março de 2017.

Jadir Nogueira Rodrigues

Prefeito Municipal